



INSTITUTO FEDERAL

Rio de Janeiro
Campus Nilópolis

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO – *CAMPUS NILÓPOLIS*
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E INOVAÇÃO

NORMAS DO CURSO

PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENSINO DE
MATEMÁTICA

IFRJ Nilópolis
JANEIRO 2024

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Nilópolis (IFRJ-CNil) é regido pelo disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRJ, aprovado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAPOG), em 13 de setembro de 2021 e pelo Conselho Superior (CONSUP), por meio da Resolução nº 59, de 9 de novembro de 2021, e pelo disposto no Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo CONSUP em 20 de maio de 2022, através da Resolução nº19.

Art. 2º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Matemática tem como objetivo possibilitar a formação de especialista em ensino de Matemática, em nível de pós-graduação *Lato Sensu*, com o intuito de: i) atender à demanda regional; ii) promover uma formação continuada que possibilite maior qualificação na atuação profissional; iii) contribuir com a melhoria da qualidade do ensino de Matemática na Educação Básica.

§1º São considerados aptos a ingressar no Programa, mediante processo seletivo previsto em edital público, portadores de diploma de Curso Superior da área de Matemática (licenciados e bacharéis) e áreas afins (Física, Química, etc), envolvidos com atividades na área de Educação.

§2º O Curso é constituído por uma carga horária de 360 horas divididas em 3 (três) semestres, prorrogáveis por até 1 (um) semestre.

§3º Para a obtenção do título de especialista em Ensino de Matemática, o(a) aluno(a) devidamente matriculado deverá elaborar e apresentar Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO II

CRENCIAMENTO/DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 3º. O credenciamento dos docentes no Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ensino de Matemática do Campus Nilópolis caberá ao Colegiado do Curso.

Art. 4º. Poderão ser credenciados ao curso, profissionais enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I. Docentes permanentes
- II. Docentes colaboradores

Art. 5º. Será considerado docente permanente aquele que pertencer ao quadro de servidores do IFRJ com, no mínimo, título de Mestre (com diploma de mestrado de instituição reconhecida pelo MEC) em áreas afins do Curso, devendo cumprir as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* vigente, do IFRJ.

Parágrafo único: O docente que desejar se credenciar como permanente deverá encaminhar ao Coordenador do Curso os seguintes documentos:

- I. Cópia do CPF, do documento de identidade, do título de eleitor e do PIS;
- II. Cópia dos diplomas de Graduação e Pós-Graduação;
- III. Cópia do currículo Lattes atualizado;
- IV. Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da(s) disciplinas, linha(s) e projeto(s) de pesquisa do Curso.

Art. 6º. Será considerado docente colaborador aquele que, pertencendo ou não ao quadro de servidores do IFRJ, tiver, no mínimo, título de mestre (com diploma de mestrado de instituição reconhecida pelo MEC) em áreas afins do Curso, e cumprir as seguintes exigências:

- I. Desenvolver atividades eventuais de ensino no Curso em parceria com um docente permanente responsável pela disciplina em que atuará;
- II. Co-orientar aluno do curso no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. Para o credenciamento do docente colaborador, este deverá entregar ao Coordenador do Curso os documentos especificados no Art.5º.

§ 2º. O credenciamento do docente colaborador, para atender às exigências do item I deste artigo, deverá ser pedido pelo docente permanente que com ele atuará em parceria.

§ 3º. No caso do credenciamento de um docente colaborador para coorientação, deverão ser encaminhados, além dos documentos especificados no Art 5º, uma carta do aluno justificando a necessidade da coorientação, com assinatura do orientador e a carta de aceite do coorientador. O docente coorientador credenciado somente para esse fim terá seu credenciamento suspenso a pedido do orientador ou ao término do processo de orientação do aluno, quando este fizer a defesa do seu TCC.

§ 4º. O credenciamento de um docente colaborador para orientação, além dos documentos especificados no Art 5º, deverá ser formalizado mediante Termo de Adesão de Colaborador Voluntário – TACV (Anexo III do Regulamento).

Art. 7º. O docente credenciado como permanente, deverá cumprir as seguintes atividades:

- I. Desenvolver atividade de ensino no curso, sendo que deverá lecionar ao menos uma disciplina – sozinho ou coletivamente – em um período de dois anos;
- II. Participar de projeto de pesquisa do curso;
- III. Orientar, pelo menos um aluno do curso a cada 2 (dois) anos;
- IV. Participar das reuniões do Colegiado de Curso;
- V. Participar anualmente de bancas de defesa de TCC do programa;
- VI. Manter o currículo atualizado semestralmente na Plataforma Lattes do CNPQ;
- VII. Fornecer os dados requisitados para preenchimento dos relatórios, em prazo fixado pela Coordenação do Curso;
- VIII. Ter, em média, para cada período de 2 (dois) anos, uma publicação em revista ou trabalho completo em evento, ou livro e capítulo de livro em áreas afins ao Curso;

IX. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais.

Art. 8º. O credenciamento e a manutenção ou descredenciamento de docentes será decidido pelo Colegiado de Curso a partir da abertura de um processo de credenciamento através do pedido de um docente permanente ou do Coordenador do Curso.

§ 1º. Em casos excepcionais, o Coordenador do Curso poderá decidir pelo credenciamento de docentes a título de emergência.

§ 2º. Caso o docente deseje seu descredenciamento, deverá enviar à Coordenação do Curso uma carta com o pedido e a justificativa.

§ 3º. O Colegiado de Curso também poderá decidir pelo descredenciamento do docente nos seguintes casos:

- I. O docente permanente ou colaborador estiver sem ministrar disciplinas no Curso por mais de dois anos;
- II. O docente permanente ou colaborador não estiver desenvolvendo atividades de Orientação por mais de dois anos;
- III. O docente permanente ou colaborador não estiver cumprindo as exigências especificadas nesta norma ou no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFRJ em vigência, ou ainda em caso de conduta acadêmica que o Colegiado do Curso julgar inadequada ou que esteja em dissonância com o Código de Ética institucional.

Art. 9º. Findado ou cancelado o vínculo trabalhista do docente permanente com o IFRJ, o professor será automaticamente descredenciado do Curso, podendo voltar a ser credenciado somente como docente colaborador.

Art. 10º. Somente os docentes permanentes e colaboradores integrarão o Corpo Docente do Curso, sendo responsáveis por ministrar disciplinas e por orientar ou co-orientar os trabalhos de conclusão de curso (TCC).

CAPÍTULO III

CARACTERÍSTICAS E FORMATAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 11º. O Trabalho de Conclusão de Curso, também designado como TCC, é requisito curricular obrigatório para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Ensino de Matemática e, na sua elaboração e apresentação, deverão ser observados o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* e o Manual de Apresentações de Trabalhos Acadêmicos vigentes, do IFRJ.

Art. 12º. O TCC é um trabalho que tem por finalidade propiciar ao aluno:

- I. Desenvolvimento da formação profissional e acadêmica;
- II. Estímulo à produção científica e à disseminação do conhecimento científico sobre o ensino de Matemática;
- III. Aprimoramento das habilidades científicas e da capacidade de análise crítica;

- IV. Consolidação de conhecimentos construídos durante o curso;
- V. Aprofundamento de conhecimentos sobre temas referentes ao ensino de Matemática;
- VI. Inter-relação entre teoria e prática em questões referentes ao ensino de Matemática.

Art. 13º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser na forma de monografia, artigo científico e/ou produto com memorial descritivo relacionado à temática de ensino de Matemática. Deverá resultar do desenvolvimento de um projeto de pesquisa envolvendo aluno (autor do trabalho) e um professor orientador.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa e o TCC serão de autoria individual.

Art. 14º. Para realizar o TCC, o aluno precisará ter seu projeto aprovado na disciplina Elaboração de Projetos e pelo orientador até o final do 2º semestre do curso; ter autorização, se necessário, do CEP (Conselho de Ética em Pesquisa) da instituição. Quaisquer esclarecimentos sobre os trâmites para aprovação do projeto no CEP deverão ser fornecidos pelo orientador e pela Coordenação do Curso.

Art. 15º. A estrutura física e a formatação do trabalho, deverá estar de acordo com as normas da ABNT e seguirá o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos vigente do IFRJ.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 16º. O TCC será realizado com o acompanhamento, em todas as suas etapas, de um orientador autorizado pela Coordenação do Curso.

Art. 17º. A escolha do orientador deverá ser condicionada pela disponibilidade do professor e por sua afinidade com o tema da pesquisa.

Art. 18º. O orientador terá que ser um docente permanente (ou colaborador), podendo haver um coorientador, que deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 1º. O aceite do orientador será efetivado mediante a assinatura do Termo de Aceite de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser arquivado na pasta do aluno, na Secretaria Acadêmica.

§ 2º. Quando a coorientação for aprovada, o coorientador deverá assinar o Termo de Aceite de Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser arquivado na pasta do aluno, na Secretaria Acadêmica.

Art. 19º. Cada orientador poderá ter no máximo 3 orientandos, contabilizando-se além das orientações relativas à pós-graduação, as orientações de projetos de pesquisa e extensão, dentro e fora do IFRJ.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DOS TCCs

Art. 20º. Após a conclusão de todas as disciplinas, o aluno terá até 6 (seis) meses para apresentar seu TCC.

§ 1º. Em casos excepcionais, quando o aluno não concluir e/ou não defender seu TCC no prazo previsto no caput deste artigo, ele poderá pedir prorrogação por até 6 (seis) meses, mediante aval do orientador.

§ 2º. A solicitação de prorrogação deve ser feita por meio de justificativa formal, acompanhada do material escrito já desenvolvido pelo aluno, além de documentos comprobatórios da sua justificativa, cabendo ao Colegiado de Curso decidir sobre o deferimento da solicitação

Art. 21º. O estudante deverá encaminhar cópias digitais ou impressas encadernadas (em espiral) em número suficiente para todos os membros da banca avaliadora (inclusive para os membros suplentes), com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a apresentação oral.

Art. 22º. O orientador indicará a banca por meio do formulário específico, o qual deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação com pelo menos 30 dias de antecedência da defesa.

Art. 23º. A indicação da banca deverá ser composta por no mínimo 5 membros, sendo 3 titulares e 2 suplentes.

§ 1º. No dia da defesa, a banca será presidida pelo orientador e, além deste, será composta por, no mínimo 2 (dois) membros titulares indicados pelo orientador, sendo preferencialmente, 1(um) externo ao curso, totalizando 3 (três) avaliadores.

§ 2º. No caso de haver um coorientador, este poderá constituir-se em um quarto membro da banca.

Art. 24º. A Banca Examinadora somente poderá executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes. Não ocorrendo o comparecimento do número mínimo de membros, deverá ser marcada nova data para a apresentação oral.

Art. 25º. A apresentação consistirá na exposição oral do TCC perante a Banca Examinadora, realizada em sessão pública, que poderá ocorrer de modo presencial, híbrido ou totalmente a distância por meio de webconferência ou outras tecnologias síncronas com transmissão de vídeo, com gravação.

Art. 26º. Na apresentação oral, o aluno terá de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho, e os componentes da Banca Examinadora terão até 20 (vinte) minutos, cada um, para fazer seus comentários e/ou questionamentos.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DO TCC E ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA

Art. 27º. O TCC será avaliado pela banca e os resultados serão expressos pelos conceitos: aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

Parágrafo único. Caso o TCC seja aprovado com restrições, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reencaminhá-lo, com as devidas alterações, para a Banca Examinadora, cabendo ao presidente da banca providenciar a emissão de uma nova ata final.

Art. 28º. Após a aprovação pela Banca Examinadora, deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes itens, constantes no Regulamento Geral de TCC dos Cursos *Lato Sensu*:

- I. Um exemplar da versão definitiva do TCC em formato impresso (encadernado em capa dura) e/ou um exemplar eletrônico por meio de um arquivo pdf;
- II. Documento de Autorização de Entrega da Versão Definitiva (Anexo VII do Regulamento);
- III. Documento da Certidão de Revisão Normativa (CRN);
- IV. Documento da Autorização para Publicação em Meio Eletrônico (Anexo VIII do Regulamento);
- V. Comprovante de apresentação de um Trabalho acadêmico (relacionado ao TCC) em um evento científico interno ou externo.

Art. 29. Somente fará jus ao Certificado de Conclusão do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC, sem nenhuma restrição, e que tenha entregue a versão definitiva do TCC na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação juntamente com os demais documentos. As mesmas orientações devem ser atendidas para emissão de Declaração de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30º. Todo processo de orientação, apresentação e entrega da versão preliminar e definitiva do TCC deverá ser formalizado mediante formulários próprios, os quais são apresentados nos Anexos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 31º. Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.